PORTARIA N° 058/2012/GBSES

е

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 22 da Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 41/2006 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Combate a Dengue/DIGES/SVS/MS, que fornece informações sobre aplicações de inseticida pela técnica Ultra Baixo Volume – UBV;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 109/2010 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Combate a Dengue/DEVEP/SVS/MS, sobre o uso racional de inseticidas no controle do *Aedes aegypti* e sua utilização oportuna em áreas com transmissão de dengue;

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar as atividades de aplicação espacial de inseticida a Ultra Baixo Volume UBV no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que este tipo atividade tem como função específica interromper a cadeia de transmissão do vírus do dengue e diminuir a densidade do vetor *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO que a utilização de inseticidas em saúde pública tem por base normas técnicas e operacionais da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que é fundamental o uso racional e seguro dos inseticidas nas atividades de controle vetorial;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue.

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer critérios para utilização da técnica de Ultra Baixo Volume Acoplado a Veiculo (Fumacê), como atividade complementar ao controle de epidemias de dengue nos municípios do Estado de Mato Grosso.
- **Art. 2º** Para a utilização da técnica de Ultra Baixo Volume Acoplado a Veiculo (Fumacê) o município deverá possuir mais de 240 quarteirões ou 6.000 Imóveis em seu território.
- **Art. 3º** Os municípios não elegíveis deverão utilizar a técnica de Aplicação Espacial com Bomba Nebulizadora Portátil, seguindo as especificações técnicas recomendadas pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 4º** Os municípios elegíveis que desejarem solicitar a técnica de Ultra Baixo Volume Acoplado a Veiculo (Fumacê) deverão formalizar o pedido de utilização dessa técnica de aplicação espacial de inseticida ao Escritório Regional de Saúde (ERS), juntamente com os seguintes documentos:
 - I. Perfil de Isolamento viral no Município do ano em questão e anteriores;
 - II. Perfil dos casos graves e óbitos investigados no município;
 - III. Curva de casos ou diagrama de controle dos casos de dengue no município (série histórica de pelo menos 07 anos);
 - IV. Quadro de dispersão dos casos por semana epidemiológica de início dos sintomas por bairro no ano da avaliação;
 - V. Registros por localidade ou estrato dos dois últimos ciclos dos índices de infestação, pendências, recuperação e tipos de depósitos predominantes;
 - VI. Relatório descritivo de todas as atividades de controle químico realizadas nos últimos 15 dias;
- VII. Termo de Compromisso, conforme Anexo I, assinado pelo Prefeito e Secretario Municipal de Saúde, comprometendo-se em adotar

imediatamente os requisitos apresentados no Art. 8°, Parágrafo único.

- **Art. 5º** O Escritório Regional de Saúde deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento, para a Superintendência de Vigilância em Saúde um parecer da solicitação do município, com base nos documentos relativos ao Art. 4º.
- **Art. 6º** A Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde, informará ao município solicitante o parecer quanto à liberação ou não da utilização de UBV no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento de toda a documentação do Escritório Regional de Saúde.

Parágrafo único - O município contemplado, deverá cumprir todos os requisitos abaixo para a operacionalização da técnica de aplicação espacial de inseticida Ultra Baixo Volume Acoplado a Veiculo (Fumacê):

- I. Operacionalizar o Plano de Contingência do município vigente para o ano;
- II. Apresentar Plano Municipal de intensificação da limpeza urbana, com foco na remoção de criadouros, contendo cronograma das ações por localidade/bairro;
- III. Realizar a eliminação/remoção e/ou tratamento focal dos potenciais criadouros existentes nas localidades selecionadas, antes da aplicação técnica de aplicação espacial de inseticida Ultra Baixo Volume Acoplado a Veiculo (Fumacê);
- IV. Realizar a pesquisa entomológica (com instalação de ovitrampas) antes, durante e após a atividade de UBV;
- V. Realizar a orientação à população antes de cada ciclo de aplicação do inseticida.
- **Art. 7º** A Secretaria de Estado de Saúde fornecerá ao município eleito o *Plano* de Ação de Controle Vetorial pela Técnica de Ultra Baixo Volume Acoplado a Veiculo.
- **Art. 8º** O município deverá executar *Plano de Ação de Controle Vetorial pela Técnica de Ultra Baixo Volume Acoplado a Veiculo* elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde/MT, garantindo o fornecimento de:
 - a. Insumos (combustível, álcool isopropílico, óleo dois tempos, óleo diesel, óleo de freio, filtros, etc.);
 - b. Recursos humanos (Agentes de Saúde Ambiental, Supervisor de Campo e outros):
 - c. Local específico para as operações (estacionamento, lava jato, preparação de calda e outros);
 - d. Realizar a aplicação espacial com equipamento portátil (bomba costal motorizada) de forma complementar nos locais inviáveis ao acesso veicular.
- **Art. 9°** Revogar os termos da Portaria nº 024/2010/GBSES publicada no Diário Oficial do Estado de 11/02/2010.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde